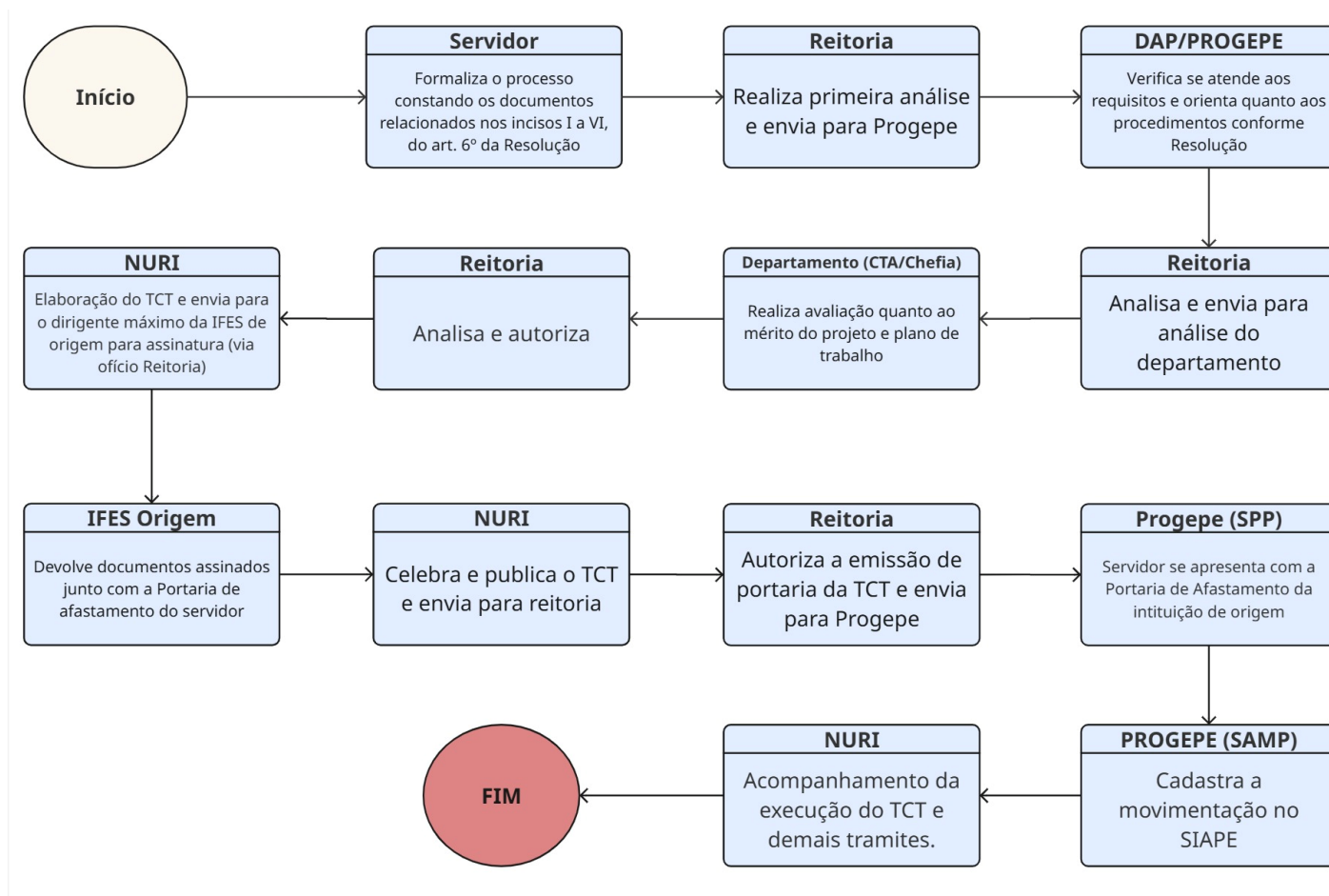


FLUXOGRAMA COLABORAÇÃO TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 127/2018 DO CONSU

Fluxo para servidores de outras IFES



Informações gerais

- O servidor deverá se apresentar à PROGEPE, atendendo aos prazos legais do seu órgão de origem, **após as publicações no DOU do TCT**, que poderá ser realizada por qualquer uma das instituições envolvidas, **e da portaria de afastamento**, publicada pela Instituição de origem do servidor.
- O processo de solicitação deve ser encaminhado no prazo máximo 90 (noventa) dias e no mínimo 30 (trinta) dias antes do início do afastamento.
- O afastamento para colaboração técnica somente se efetivará para instituições federais com as quais a Ufes mantenha convênio cujo objetivo seja a cooperação técnica e científica.



- A colaboração técnica não poderá exceder 04 (quatro) anos e sua autorização será renovada a cada semestre, ouvida a unidade de lotação do profissional.
- Conforme art.18 da Lei 8.112/90: O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.
- A frequência do servidor deverá ser encaminhada à Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoas/ DAP/PROGEPE, pelo departamento/unidade em que o servidor estiver lotado.
- A colaboração técnica poderá ser interrompida no interesse da Administração ou a pedido do servidor, devendo-se justificar o pedido de encerramento antecipado e comprovar a efetiva realização do projeto de colaboração técnica até a data do encerramento.
- Aos servidores que tenham se afastado para as licenças e afastamentos abaixo relacionados somente será concedido afastamento para colaboração técnica após decorrido período igual ou superior ao do afastamento anterior:
 1. Licença para tratar de assuntos particulares;
 2. Licença para o exercício de atividades políticas ou mandato classista;
 3. Licença para capacitação;
 4. Licença-prêmio por assiduidade;
 5. Afastamento para servidor a outros órgãos ou entidade;
 6. Afastamento para estudo ou missão no exterior;
 7. Afastamento para colaboração técnica.
- Conforme Parecer nº 414/2019 DAJ/COLEP/CGGP/SAA/MEC não há possibilidade de designar servidores em colaboração técnica para o exercício de Função Gratificada ou cargo em comissão, pois a movimentação de servidor que fundamenta o exercício de tais cargos depende de cessão, conforme disciplina o art93 da Lei nº 8112/1990.

PARA ENCERRAMENTO ANTECIPADO:

Poderá ser solicitado o encerramento antecipado mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que observadas as cláusulas do respectivo ACORDO que originou a colaboração técnica.

Em caso de encerramento antecipado é necessário:

- Solicitar ao servidor interessado o relatório final das atividades desenvolvidas durante o período de colaboração técnica.
- Emitir o TERMO DE RESCISÃO do Acordo de Colaboração Técnica;
- Emitir a Portaria de encerramento antecipado.